



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/9/2004, publicado no DODF de 8/9/2004, p. 5.
PORTARIA Nº 350, 21/12/2004, publicado no DODF de 22/12/2004, p. 7

Parecer nº 125/2004-CEDF
Processo nº 030.003780/2004
Interessado: **Unicanto Supletivo**

- Determina intervenção no Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A” – Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., para os devidos esclarecimentos e/ou correções.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Unicanto Supletivo, situado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., credenciado, por 3 (três) anos, pela Portaria nº 210-SEDF, de 5 de agosto de 2003, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos – ensinos fundamental e médio, a distância, está, atualmente, impedido de realizar exames supletivos e expedir certificados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o disposto na Portaria nº 113-SEDF, de 28 de abril de 2004.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP realizou inspeção especial, na qual apresentou as seguintes considerações:

- “Os alunos são regularmente matriculados na instituição de ensino.
- O material didático apresentado será reavaliado, a fim de que possa conter introdução aos conteúdos, indicação de leitura, atividades e exercícios com chave de correção, bem como outros aspectos da EAD, podendo desta forma estabelecer diálogo e empenho com o discente.
- O processo de Tutoria é desenvolvido por meio de metodologia em caráter participativo, no sentido de esclarecer dúvidas, incentivar os alunos para o estudo e orientá-los para os exames.
- O material didático e o fluxograma serão reelaborados a fim de que possam atender à metodologia da EAD.
- A instituição de ensino dispõe de laboratório de informática com estrutura de rede local que oferece suporte para o desenvolvimento dos cursos em multimídia e apoio de tutoria a distância.
- Os exames estavam sendo realizados de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado.”

Ressalta, ainda, que o “*Unicanto Supletivo deverá ser submetido à inspeção permanente para acompanhamento da elaboração dos Documentos Organizacionais, bem como sua aplicação*”.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela Comissão Especial da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e encaminhado em condições de ser apreciado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Em 27/7/2004, como relatora, recebi o processo para análise, quando deparei com pendências não esclarecidas e reafirmadas na Informação nº 14/2004 do Secretário-Geral deste Conselho de Educação. Mediante as falhas constantes do Processo (fls. 33), houve a solicitação



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

de diligência para que a instituição educacional Unicanto Supletivo pudesse apresentar as informações necessárias para os devidos esclarecimentos.

A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino ao atender a solicitação de diligência, prestou as devidas informações por meio de relatório (fls. 35), mas chama atenção novamente para as mesmas pendências identificadas anteriormente (fls. 36):

- “- o material didático utilizado pela escola, no entender desta equipe, deve ser revisto por:
- não apresentar uma linguagem própria para Educação a Distância;
 - não conter os exercícios e as respectivas chaves de resposta, indispensáveis aos materiais de EAD, que visam a autonomia do aluno;
 - não conter bibliografia adicional, para pesquisas posteriores a serem realizadas pelo cursista;
 - não apresentar característica dialógica, que permita a construção do conhecimento pelo estudante;
- o fluxograma deve ser reelaborado por não retratar fielmente o percurso do aluno durante o curso, desde o momento da matrícula até a última avaliação. No entanto, a escola cumpre as etapas previstas para desempenho satisfatório do aluno.”

O que nos causou estranheza é que mesmo apontando ainda irregularidades, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no dia 10/8/2004, o qual teve, ainda, no dia 12/8/2004 anexado um novo documento com informações fornecidas pela Diretoria do Unicanto Supletivo, constando que “todas as exigências que nos foram determinadas pela Inspeção Especial foram atendidas” (fls. 39), sem ter havido uma constatação da Comissão Especial.

Em contato pessoal com técnicos da SUBIP e deste Conselho para maiores esclarecimentos, as mesmas se posicionaram afirmando que a escola ainda precisa aprimorar as discussões e reflexões a respeito do conceito, princípios, fundamentação teórica e importância da Educação a Distância.

Consta do relatório da Comissão Especial da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino (fls. 36): “a Direção da escola, por orientação dos técnicos reelaborou os documentos organizacionais, que se encontram em processo de análise nesta SUBIP. (Proc. nº 0030.003886/04)”.

Observa-se que a referida escola está querendo resolver as pendências, mas é preciso enfatizar que como a cultura da educação a distância ainda não está instalada, não será por meio de documentos, papéis, processos que ocorrerá.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, tendo em vista a análise, o Parecer é por:

a) determinar intervenção no Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, mantido pelo Unicanto Supletivo Ltda., para os devidos esclarecimentos e/ou correções;

b) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que proceda a inclusão do Processo nº 030.003886/2004, ou cópia do mesmo neste Processo (030.003780/2004), a fim de esclarecer pendências;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

c) recomendar à SUBIP/SE que faça cumprir o disposto na conclusão do Parecer nº 112/2003-CEDF, relatado pela Conselheira Josephina Desounet Baiocchi:

1 - determinar à SUBIP/SE que acompanhe a implementação e a execução dos cursos e, a respeito, encaminhe relatórios semestrais ao CEDF;

2 - determinar ao Unicanto Supletivo que envie à SUBIP/SE, tão logo sejam iniciadas as matrículas dos alunos, exemplares das Unidades de Estudo Autônomo, para que o Órgão realize, por comissão especificamente constituída, a avaliação do citado material impresso e encaminhe cópia do pertinente relatório ao CEDF;

d) determinar que o quadro demonstrativo do corpo docente, no caso da Educação a Distância, seja complementado pela comprovação de cursos realizados na área de Educação a Distância pelos professores e técnicos envolvidos;

e) determinar ao Unicanto Supletivo que não matricule novos alunos, na Educação de Jovens e Adultos, a distância, até que tenha sua situação devidamente regularizada.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de agosto de 2004

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal